



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT N°001/2026- CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT N°001/2026, de 08 de janeiro de 2026, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal. Esta Portaria concede autorização do referido bem para o autorizatório **Centro Cultural Casa de Artes Solares**, representada por Tádson Willian Gonçalves Mendes, a título unilateral, precário e discricionário, para realização das apresentações nos dias 08 de janeiro de 2026 (Ensaio Geral) e 09 de janeiro de 2026 (apresentação da peça "O Santo Inquérito"), no horário das 12h às 22:00h.

[PORTARIA SMCT N°001-2026](#)

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

Prezados Senhores Conselheiros,

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através da Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Santa Luzia/MG – COMTUR, Sra. Regilene de Carvalho Rodrigues, no uso de suas atribuições em cumprimento da RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO COMTUR N° 001/2026, manifesta a CONVOCAÇÃO de todos os membros titulares e suplentes para reunião presencial, a ser realizado no dia 21 de janeiro de 2026 (quarta-feira) das 9h às 11h, no Teatro Municipal “Antônio Roberto de Almeida”, situado a Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia /MG, tendo como PAUTA:

Definição da mesa diretora

Composição do COMTUR

Plano Municipal de Turismo

Calendário anual de reuniões

Sua participação é muito importante, pois as pautas são necessárias para inserção de Santa Luzia no Mapa do Turismo Brasileiro.

Gentileza confirmar a participação.

Santa Luzia , 07 de janeiro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Convocação- COMTUR](#)

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (COMPAC)

Prezados Senhores Conselheiros,

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através da Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG – COMPAC, Sra. Regilene de Carvalho Rodrigues, no uso de suas atribuições, em cumprimento da RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO COMPAC N° 001/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, manifesta a CONVOCAÇÃO de todos os membros titulares e suplentes para a reunião ordinária presencial, a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2026, quinta-feira, das 9h às 11h, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/ MG, tendo como PAUTA:

Aprovação e assinatura da ata referente à reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2025;

Aprovação da pauta da reunião;

Autorização, conforme previsão legal no inciso XIV, do art. 75, da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, para o uso do recurso do FUMPAC, para a realização do pagamento da 19ª medição referente à execução da segunda etapa (restauro arquitetônico, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/Museu Histórico Aurélio Dolabella, no Município de Santa Luzia/MG, especificamente localizado na Rua Direita, nº 785, Centro, Santa Luzia/MG, com a Empresa RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 03.120.306/0001-70, respectivamente no valor de R\$ 101.349,57 (conforme documentação em anexo: Boletim de Medição Detalhado – Nº 19ª – Períodos: 26/11/2025 à 25/12/25 e Ofício ao COMPAC_19ª Medição);

Anuência de Supressão Arbórea nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, localizada a Av. VIII, 50 – Carreira Comprida;

Apreciação do Cronograma de Trabalhos Técnicos de Salvaguarda e Proteção para fins de

ICMS Patrimônio Cultural – Exercício 2026;

Aprovação Dossiê de Registro “Bicota de Mulata”;

Deliberação sobre a formalização do endereço eletrônico compac@santaluzia.mg.gov.br para recebimento de demandas;

Informes da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG.

Gentileza confirmar a participação ou impossibilidade por e-mail e/ou no grupo de WhatsApp.

Santa Luzia/MG, 08 de janeiro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[COMPAC - Convocação-para-Reuniao-Ordinária-2026](#)

[MEDIÇÃO 19 _ MUSEU AURELIO DOLABELLA COM ADITIVO 1 E REAJUSTE. \(1\)](#)

[OFICIO_Medicao_19_Solar_Teixeira_da_Costa_assinado_\(3\)](#)

[Pauta 4 - Supressão Arbórea Prefeitura Municipal de Santa Luzia](#)

[Pauta 5 - Cronograma de Trabalhos Técnicos de Salvaguarda e Proteção para fins de ICMS Patrimônio Cultural – Exercício 2026.](#)

[Pauta 6 - Dossiê de Registro Imaterial - Saberes - Bicota de Mulata](#)

GABINETE

DECRETO N° 4.672, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação e recondução dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Santa Luzia, para o biênio 2025/2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º do Regimento Interno da Junta Administrativa dos Recursos de Infração - JARI do Município de Santa Luzia, aprovado por meio do Decreto nº 3.110, de 08 de abril de 2016, a JARI é um órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito com poderes e atribuições previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO que o caput do art. 2º do Regimento Interno da JARI dispõe que a JARI será composta por 12 (doze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por períodos sucessivos, conforme disposto no § 7º do art. 2º do Regimento Interno da JARI;

CONSIDERANDO que o presidente será qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo, nos termos do § 2º do art. 2º do Regimento Interno da JARI;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Decreto de nomeação dos membros da JARI, diante do encerramento do mandato dos membros nomeados pelo Decreto nº 4.268, de 20 de dezembro de 2023, correspondente ao biênio 2023/2025; e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 26.14.000000006-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e reconduzidos os seguintes membros para a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Santa Luzia, para o biênio 2025/2027, nos termos do art. 2º do Regimento Interno da JARI, aprovado pelo Decreto nº 3.110, de 08 de abril de 2016:

I - 02 (dois) integrantes com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível técnico de escolaridade, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

a) Guilherme de Mello Pessoa Guimarães Cardoso, matrícula nº 33.584, titular; e

b) Leônidas Sales Santos, matrícula nº 35.704, suplente;

II - 04 (quatro) representantes servidores da Procuradoria-Geral do Município, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes:

a) Tiago Coelho dos Reis, matrícula nº 35.777, titular;

b) Sirlene Aparecida de Oliveira Nunes, matrícula nº 38.865, suplente;
c) Cássia Adriana Gomes, matrícula nº 35.296, titular; e
d) Cecília Carabetti da Silveira Cassini, matrícula nº 34.058, suplente;

III - 02 (dois) representantes de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente:

a) Neimar Geraldo Menez de Souza, CPF nº XXX.244.086-XX, titular; e

b) Edgar Rodolfo da Silva, CPF nº XXX.804.176-XX, suplente;

IV - 04 (quatro) representantes servidores do órgão ou entidade que impôs a penalidade, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes:

a) Antônio Henrique da Silva Maia, matrícula nº 38.905, titular;

b) Ítalo Rossi de Paula, matrícula nº 39.019, suplente;

c) Carlos Henrique Silva Pereira, matrícula nº 39.053, titular; e

d) Aline Assis Silva, matrícula nº 33.547, suplente.

§ 1º Os membros nomeados e reconduzidos exercerão mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao biênio 2025/2027, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos, nos termos do § 7º do art. 2º do Regimento Interno da JARI, aprovado pelo Decreto nº 3.110, de 2016.

§ 2º Fica designado como Presidente da JARI o membro nomeado nos termos da alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Art. 2º O apoio técnico administrativo e financeiro à JARI será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2025.

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO N° 4.673, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Altera dispositivo do Decreto nº 4.498, de 04 de fevereiro de 2025, que “Nomeia agente público, no âmbito do Poder Executivo Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que “o Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Diretores ou Assessores”, nos termos do caput do art. 61 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que “são auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, Diretores e Assessores”, nos termos do inciso I do caput do art. 78 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos dos Secretários Municipais são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a alteração da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, promovida pela Lei Complementar nº 4.925, de 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 26.19.000000002-0,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 4.498, de 04 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica nomeado Renato Salgado Cintra Gil, inscrito no CPF sob o nº XXX.045.367-XX, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica Municipal e do art. 33 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO N° 4.674, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Altera dispositivo do Decreto nº 4.566, de 06 de junho de 2025, que “Nomeia agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que “o Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Diretores ou Assessores”, nos termos do caput do art. 61 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que “são auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, Diretoiros e Assessores”, nos termos do inciso I do caput do art. 78 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos dos Secretários Municipais são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a alteração da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, promovida pela Lei Complementar nº 4.925, de 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 26.19.000000002-0,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do caput do art. 1º do Decreto nº 4.566, de 06 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - Leandro Luiz Santos, inscrito na matrícula nº 38.750, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023;

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI N° 4.975, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Reconhece como de relevante interesse cultural o Circuito de Presépios e Concede ao Município de Santa Luzia o título de “Cidade dos Presépios” e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Município de Santa Luzia o Circuito de Presépios, evento tradicional que integra manifestações artísticas, religiosas e populares, representando importante patrimônio imaterial da cidade.

Art. 2º Fica concedido ao Município de Santa Luzia o título honorífico de “Cidade dos Presépios”, em razão da sua reconhecida tradição na confecção e exposição de presépios em espaços públicos, religiosos e domiciliares, valorizando a cultura natalina e a identidade local.

Art. 3º Ficam considerados de caráter especial, em razão de sua relevância histórica, cultural e simbólica, os presépios produzidos pelos seguintes municípios e instituições, que representam a memória viva e a continuidade da tradição luziense:

I - Valtinho e Naca – Fazenda da Mina, Rua Aurora Marques, Taquaraçu de Baixo;

II - Anésia Silva Filha, Rua José Teotônio de Brito, nº 266 – Kennedy;

III - Mônica Maria da Silva Oliveira, Rua Adelina Andrade, nº 70 – Adeodato;

IV - Zé e Tuxinha, Rua Padre Augusto do Espírito Santo, nº 65 – Alto Bela Vista;

V - Tuca Viana, Rua Maestro Benício Moreira, nº 69 – Alto Bela Vista;

VI - Fatinha, Rua Maestro Benício Moreira, nº 19 – Alto Bela Vista;

VII - Carlos Alberto Andrade Faria, Rua Dr. Ary Teixeira da Costa, nº 420 – Santa Mônica;

VIII - Família Anésia Silva, Avenida Senador Manoel Teixeira da Costa, nº 68 – Idulipê;

IX - Família Modestina Alves da Silva, Rua do Serro, nº 629 – Centro;

X - Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia, Rua Direita, s/n – Centro;

XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Rua Direita, nº 755 – Centro;
XII - Cassiane Barbosa Madsen Ficker, Rua Direita, nº 688 – Centro;
XIII - Maria Goretti Gabrich Fonseca Freire Ramos, Rua Direita, nº 491 – Centro;
XIV - Bianca Brisa Skov, Rua Direita, nº 399 – Centro;
XV - Carlos Novy, Rua Direita, nº 135 – Centro;
XVI - João de Castro Silva e Iria Maria Reno (doado para a Igreja Nossa Senhora do Rosário), Rua Direita, s/n – Centro;
XVII - Instituto São Jerônimo, Rua Floriano Peixoto, nº 409 – Centro;
XVIII - Preta (Maria do Carmo Oliveira), Rua Santana, nº 52 – Centro;
XIX - Regina Carvalho Fonseca, Rua Direita, nº 14 – Centro;
XX - Júnia Carvalho, Rua Bonfim, nº 160 – Centro;
XXI - Família Werneck, Rua Helton Guimarães Werneck, nº 64 – São Geraldo;
XXII - Miguel Archanjo Flores, Rua Agenor Basílio dos Reis, nº 166 – Morada do Rio;
XXIII - Carmen Gomes da Silva, Rua Delminda Luzia de Jesus, nº 25 – São João Batista;
XXIV - Ilda Maria dos Santos Apóstolos, Rua Humberto Campos, nº 138 – Londrina;
XXV - Geralda Marleni dos Santos, Rua Gustavo Barroso, nº 72 – Londrina;
XXVI - Sônia Diniz Viana, Rua Direita, nº 49 – Centro; e
XXVII - Mosteiro de Macaúbas, Santa Luzia – MG.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.976, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal “Mulheres Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos”, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santa Luzia o Programa “Mulheres Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos”, de caráter permanente, consultivo e colaborativo, sem qualquer impacto financeiro adicional ao erário municipal.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I - fomentar a participação cívica de mulheres que exercem papel de liderança em suas comunidades, reconhecendo sua importância na identificação de vulnerabilidades locais;

II - criar um canal de comunicação direto e periódico entre essas lideranças e o Poder Público Municipal;

III - mapear, de forma colaborativa e preventiva, potenciais riscos sociais, ambientais, de saúde e de segurança nas diversas regiões do Município;

IV - promover a escuta ativa por parte das Secretarias Municipais competentes, subsidiando o planejamento de políticas públicas mais eficientes e integradas.

Art. 3º O funcionamento do Programa poderá ocorrer por meio de encontros periódicos, preferencialmente trimestrais, organizados pelo Poder Público.

§ 1º A participação das lideranças comunitárias será considerada de relevante interesse público, com caráter voluntário e não remunerado.

§ 2º Os encontros poderão ser realizados em espaços públicos já existentes, como o plenário da Câmara Municipal, auditórios de escolas ou centros comunitários, sem custos de locação ou infraestrutura adicional.

§ 3º A convocação para os encontros poderá ser feita pelos canais oficiais de comunicação do Município, sem gerar despesas com publicidade.

Art. 4º As discussões, alertas e propostas de cada encontro poderão ser consolidadas em Ata Pública, que servirá como instrumento de consulta e subsídio para o planejamento das ações municipais.

Parágrafo único. Na hipótese de instituição do Programa, o Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes, estabelecer procedimentos para a publicidade e o encaminhamento interno das atas, com vistas ao adequado aproveitamento das informações levantadas.

Art. 5º A execução do disposto nesta Lei não implicará em criação de novos cargos, contratação de pessoal ou geração de despesas adicionais, devendo ser observada a utilização da estrutura administrativa e orçamentária já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA LUZIA

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.977, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Dia Municipal para a Ação Climática.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal para a Ação Climática, a ser realizado, anualmente, no dia 27 de abril.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 002/2026

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no § 1º do art. 53 e no inciso IV do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 66, § 1º, da Constituição da República (por simetria), decidi opor VETO PARCIAL à Proposição de Lei nº 313/2025, de autoria da Vereadora Suzane Duarte, que “Institui o Dia Municipal para a Ação Climática”.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, tem-se a configuração de vício de inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público, nos termos e fundamentos a seguir expostos.

A proposição institui, em seu art. 1º, o “Dia Municipal para a Ação Climática”, a ser realizado, anualmente, em 27 de abril. Trata-se de providência legislativa que, em tese, se harmoniza com a competência municipal para tratar de temas de interesse local e promover iniciativas de conscientização, inclusive em matéria ambiental e educativa. Por essa razão, não recai veto sobre o art. 1º, que será preservado, assim como a cláusula de vigência constante do art. 4º.

Ocorre que os arts. 2º e 3º extrapolam a instituição simbólica de uma data e passam a estabelecer conteúdo executório, com a vinculação do evento a “ações práticas” e a descrição de um conjunto de providências concretas, tais como treinamentos e exercícios (simulações de inundação, evacuação, deslizamentos, combate a incêndios, primeiros socorros), orientação para uso de sistemas de alarme e aplicativos, ações de educação ambiental e climática, produção e divulgação de materiais físicos e digitais, elaboração de mapas territorializados, além de outras iniciativas de natureza operacional, com destaque para sua promoção “preferencialmente” pelas instituições de ensino da rede municipal e possibilidade de colaboração de instituições públicas e privadas. O parágrafo único do art. 3º, ao determinar a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência, igualmente integra esse bloco normativo de execução, inserindo requisito de implementação diretamente associado às ações previstas.

Nessa conformação, a norma deixa de ser meramente declaratória e passa a disciplinar provisões administrativas, definindo tarefas, prioridades e forma de execução de ações que repercutem no funcionamento da Administração e na condução de atividades típicas do Poder Executivo, com reflexos diretos sobre a rede municipal de ensino e sobre a articulação com setores de planejamento,

defesa civil, comunicação, fiscalização e demais áreas correlatas. A definição de rotinas e a organização de ações governamentais, com planejamento, coordenação e execução, integra o núcleo da direção superior da Administração Pública, submetido ao princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição), razão pela qual a imposição de comandos executórios em lei de iniciativa parlamentar fragiliza a constitucionalidade formal do diploma e expõe o Município a questionamentos e insegurança jurídica.

Há, ainda, motivo de interesse público relacionado ao dever de planejamento e à responsabilidade fiscal. As medidas descritas nos arts. 2º e 3º, a depender do modo como venham a ser exigidas, interpretadas ou implementadas, tendem a demandar mobilização de pessoal, logística, materiais, produção de conteúdos, eventuais contratações e coordenação intersetorial, com potencial impacto orçamentário e operacional. A proposição, contudo, não estabelece diretrizes de compatibilização com o planejamento governamental nem apresenta cautelas mínimas quanto à adequação às peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e às regras de criação/expansão de ação governamental, especialmente no que se refere à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à indicação de compatibilidade com metas fiscais, nos termos do art. 113 do ADCT e dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). O voto parcial, nesse ponto, preserva a finalidade educativa e simbólica da proposição, sem impor, por via legislativa parlamentar, obrigações executórias que possam gerar encargos administrativos e financeiros sem a necessária programação e dimensionamento.

Ressalte-se que a opção pelo voto parcial não desautoriza a relevância do tema, nem impede que o Município desenvolva ações de prevenção e preparação para eventos climáticos extremos. Ao contrário, a medida busca assegurar que a implementação de atividades operacionais ocorra pela via juridicamente adequada, sob coordenação do Poder Executivo, com definição técnica de escopo, cronograma, responsabilidades, forma de adesão e, quando necessário, previsão e compatibilização orçamentária, de modo a garantir efetividade e segurança jurídica. Caso se entenda conveniente disciplinar as ações práticas descritas no projeto, a solução tecnicamente recomendável é o encaminhamento de proposição própria do Executivo — ou a regulamentação administrativa pertinente — com desenho compatível com a estrutura municipal, com as prioridades de governo e com o planejamento fiscal.

Por tais fundamentos, o voto parcial incide exclusivamente sobre os arts. 2º e 3º (caput e parágrafo único) da Proposição de Lei nº 313/2025, preservando-se o art. 1º (instituição da data comemorativa) e o art. 4º (vigência), mantendo-se o conteúdo que se mostra compatível com a competência municipal, sem impor comandos executórios e rotinas administrativas específicas por iniciativa parlamentar.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor VETO PARCIAL à Proposição de Lei nº 313/2025, aos arts. 2º e 3º, devolvendo-os, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM N° 003/2026

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com fundamento no § 1º do art. 53 e no inciso IV do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, bem como no art. 66, § 1º, da Constituição da República, decidi opor VETO INTEGRAL à Proposição de Projeto de Lei nº 311, de 02 de dezembro de 2025, de autoria do Vereador Glayson Johnny, que “Dispõe sobre a possibilidade de que os semáforos do Município de Santa Luzia/MG funcionem em sistema de alerta, com sinal amarelo piscante, no período compreendido entre 00h00 e 05h00”.

A proposição estabelece, no art. 1º, que os semáforos do Município poderão funcionar, entre 00h00 e 05h00, em operação de alerta, com sinal amarelo piscante, excetuando-se aqueles instalados em locais cujo fluxo de veículos e pedestres justifique o funcionamento padrão, por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, ressalva que se repete em parágrafo único. O art. 2º prevê que a autoridade de trânsito competente poderá fixar outros horários para o início e o término da operação em sistema de alerta, conforme as características de cada local. O art. 3º autoriza a colocação do sinal de regulamentação R-2 (“Dê a preferência”) nas vias secundárias dos cruzamentos. O art. 4º dispõe que o Poder Executivo poderá regulamentar a lei, estabelecendo critérios de implementação, avaliação e ajustes operacionais, e admite apoio técnico por parcerias com entidades públicas ou privadas.

A matéria tem impacto direto sobre segurança viária e exige avaliação técnica por ponto e por cruzamento. A mudança de modo operacional em semáforos, especialmente onde há travessia de pedestres, circulação de transporte coletivo, baixa visibilidade, geometria complexa ou histórico de acidentes, não pode ser tomada como medida uniforme. O sinal amarelo intermitente altera a dinâmica do cruzamento e desloca parte da condução para a interação entre fluxos concorrentes, o que pode ser adequado em situações específicas, mas pode gerar aumento de conflitos e riscos quando aplicado sem critérios, sem medidas complementares e sem acompanhamento.

O processo legislativo não veio acompanhado de justificativa técnica mínima que demonstre adequação ao contexto viário de Santa Luzia. Não constam estudos de engenharia de tráfego, levantamento de interseções, indicação de pontos críticos, análise de impacto sobre a travessia de pedestres, nem manifestação formal do órgão municipal responsável pela operação do trânsito quanto à conveniência e à segurança da medida.

Também não há dimensionamento de custos e de capacidade operacional para reprogramação dos controladores, reforço de sinalização e monitoramento. Essa ausência de instrução impede aferir, de forma responsável, se a adoção do amarelo intermitente no intervalo previsto é segura e recomendável, ou se pode produzir efeito inverso ao pretendido, com elevação do risco de colisões e atropelamentos e perda de

previsibilidade na circulação.

Ainda que o texto utilize a forma “poderão”, o estabelecimento em lei de uma faixa horária geral tende a gerar expectativa de implementação ampla, sem que tenham sido definidos critérios

objetivos para selecionar os cruzamentos elegíveis e excluir aqueles em que o funcionamento padrão deve ser mantido. A ressalva do art. 1º reconhece, por si, que a solução não se aplica indistintamente. Entretanto, o projeto não fixa parâmetros mínimos de segurança, não condiciona expressamente a implementação à existência de estudo técnico por local, não prevê protocolo de reforço de sinalização e de proteção de pedestres, e não indica metodologia de reavaliação com base em dados de sinistros e comportamento do tráfego.

Em matéria de trânsito, a previsibilidade das regras é elemento essencial para a segurança, e alterações na programação semafórica devem ser precedidas de critérios técnicos consistentes e de medidas de mitigação compatíveis com cada interseção.

O art. 3º, ao autorizar a instalação do sinal R-2 (“Dê a preferência”), também pressupõe projeto de sinalização e avaliação técnica. A definição de prioridades em cruzamentos e a adoção de sinalização vertical não se resolvem por autorização genérica, pois dependem de visibilidade, volumes de tráfego, velocidade praticada e características geométricas, sob pena de incongruências com a sinalização existente e de aumento do risco por interpretação equivocada dos usuários da via. O art. 4º menciona apoio técnico por parcerias, mas não delimita a forma de instrumentalização nem explicita salvaguardas para preservar a responsabilidade do órgão público competente pela operação e pelo controle viário.

Diante desse quadro, a proposição, tal como redigida e encaminhada, não se mostra adequada para ingresso no ordenamento por lei municipal, por contrariedade ao interesse público. A definição do modo de operação de cada equipamento semafórico é matéria de gestão técnica, a ser orientada por engenharia de tráfego e por dados de campo, com possibilidade de ajustes imediatos diante de obras, reorganizações viárias ou alteração de fluxos. A ausência de elementos técnicos no processo legislativo e a inexistência de manifestação do órgão municipal responsável pela mobilidade e pelo trânsito impedem que se ateste, com o mínimo de segurança exigível, que a medida é conveniente e segura para o Município.

O voto ora oposto não impede que o tema seja avaliado pela Administração. Ao contrário, recomenda-se que a pasta afeta e o órgão executivo municipal de trânsito realizem levantamento e estudo circunstanciado, definindo critérios objetivos de elegibilidade, necessidades de sinalização complementar, protocolos de segurança para pedestres e forma de monitoramento dos resultados. Havendo base técnica e motivação por ponto, a Administração poderá adotar medidas pontuais e revisáveis por atos operacionais próprios, com acompanhamento de indicadores e correção de rumos, preservando-se a segurança e a previsibilidade da circulação.

Por essas razões, e visando resguardar a segurança viária e o interesse público, o voto integral se impõe.

Contando com a costumeira compreensão dos Nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CT N° 76/2022 – DISPENSA N° 019/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 076/2022 por mais 6 (seis) meses, com base no Inc. II do art. 57 da Lei 8666/93. Contratado: TECNOLOGIA GLOBAL LTDA. Valor: R\$ 585.633,60. Vigência: 19/12/2025 a 18/06/2026. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

2º TERMO ADITIVO AO CT 153/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 049/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 153/2023 por mais 12 (doze) meses. Contratado: OTO-CLÍNICA SAÚDE LTDA. Valor: R\$ 2.587.477,22. Vigência: 21/12/2025 a 20/12/2026. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

1º TERMO ADITIVO AO CT N° 11/2021 – PE N° 073/2020. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 3 (três) meses, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quarta do contrato nº 011/2021, e em conformidade com o Inc. VI do §1º do art.57 da Lei 8.666/93. Contratado: ITAÚ UNIBANCO S.A. Valor: R\$ 0,00 (Sem repasse). Vigência: 13/01/2026 a 13/04/2026. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

PORTARIA N° 26.409, 08 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Viviane Moreira Amorim.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Pla-

nejamento; Viviane Moreira Amorim.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTRARIA Nº 26.410, 08 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Thiago Siqueira Santos.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Comunicação; Thiago Siqueira Santos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

nejamento; Viviane Moreira Amorim.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTRARIA Nº 26.410, 08 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Thiago Siqueira Santos.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Comunicação; Thiago Siqueira Santos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA